



**GOVERNO DO  
CONDADO**  
E DAQUI PARA MELHOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE  
LIDO EM PLENÁRIO

EM 05/06/25

LEI Nº 1.200 DE 21 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE

**EMENTA:** Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.192, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS/2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.192, de 31 de março de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, ou qualquer outro débito do contribuinte para com este Município, inscritos em dívida ativa ou não, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Em até 08 (oito) parcelas, com vencimento em (10) dez dias após o ato da adesão ao REFIS/2025, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora.

II - Parceladamente, no máximo em 24 (vinte e quatro) vezes, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira paga em (10) dez dias após o ato da adesão ao REFIS/2025, e as parcelas seguintes com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente ao da adesão:

**TABELA DE PARCELAS E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2025)**

<b>NÚMERO DE PARCELAS</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTOS</b>
08 parcelas	100% de descontos
09 parcelas	80% de descontos
10 parcelas	60% de descontos
11 parcelas	40% de descontos
12 parcelas	20% de descontos



**Parágrafo Primeiro** - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2025, desde que requerido pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

**Parágrafo Segundo** - As parcelas decorrentes de parcelamentos firmados com base nesta lei, não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Condado/PE, 21 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito

---

**Severino Albino da Silva Filho**  
Prefeito